Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de Abril de 2022.

MENSAGEM Nº 024/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 024/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 024/2022 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

Senhores Vereadores(a), o orçamento público é principal instrumento de gestão governamental, sendo sua elaboração um exercício complexo e compartilhado, realizado em fases distintas, ao lado do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é a base do planejamento da administração municipal.

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização e efetivação de um plano de ação governamental. É um instrumento de planejamento onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento, que se traduz na execução de todas as ações desenvolvidas pela administração pública, que não pode contratar ou executar ações, projetos ou programas que não estejam devidamente previstos no orçamento competente.

O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange as metas e prioridades da Administração Municipal, as metas e riscos fiscais, as orientações para a elaboração do orçamento, as disposições sobre alterações na legislação tributária, entre outros.

Como se vê, a Lei de Diretrizes Orçamentárias torna-se instrumento da singular importância, porque possibilita a concretização das ações governamentais, em médio prazo, formuladas para a consecução dos objetivos da entidade municipal.

Compondo o presente Projeto de Lei, estão as regras de harmonização a serem observadas de forma permanente pela Administração Pública para a elaboração dos anexos e dos relatórios que acompanham o projeto e definem orientações metodológicas, consoantes os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

Capítulo I – Disposição Preliminar;
Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
Capítulo III - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;
Capítulo IV - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
Capítulo V - Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
Capítulo VI - Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
Capítulo VII - Das alterações na Legislação Tributária;
Capítulo VIII - Disposições Finais.

Portanto, o presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias contém todos os elementos e requisitos legais necessários, nos termos previstos no artigo 165 da Constituição, artigo 130 § 2º, da Lei Orgânica Municipal, assim como as disposições da Lei Federal 4320/64 e da Lei Complementar 101/2000, assim como das demais disposições legais.

Na expectativa da aprovação do da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 3603/2022

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria de Jetibá-ES para 2023, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2023, constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizadas na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As prioridades e metas de que trata o caput deste artigo estão definidas no Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação, menor nível da categoria de programação, corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VI – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

VIII - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

IX - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, por categoria da programação, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem a agregação de elementos de despesa que apresenta as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);
II – juros e encargos da dívida (GND 2);
III – outras despesas correntes (GND 3);
IV – investimentos (GND 4);
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º. A reserva de contingência prevista no artigo 8º desta Lei será classificada no GND 9.

§ 4º. A modalidade de aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;
II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou
III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes do Município ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. A modalidade de aplicação (MA) referida no § 4º deste artigo será identifica da Lei Orçamentária, no mínimo, pelos seguintes códigos:

I – transferências à União (MA 20);
II – transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30)
III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo (MA 31);
IV – transferências a Municípios (MA 40);
V – transferências a Municípios – Fundo a Fundo (MA 41);
VI – execução orçamentária delegada a Municípios (MA 42);
VII – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (MA 50);
VIII – transferências a instituições privadas com fins lucrativos (MA 60);
IX – transferências a instituições multigovernamentais (MA 70);
X – transferências a consórcios públicos (MA 71);
XI – execução orçamentária delegada a consórcios públicos (MA 72);
XII – transferências ao exterior (MA 80);
XIII – aplicações diretas (MA 90);
XIV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91);
XV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe (MA 93);
XVI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe (MA 94);
XVII – a definir (MA 99).

§ 6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 7º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º. O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 07, de 6 de julho de 1990.

Art. 10. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto Municipal (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária de 2023 e seus anexos;

IV – a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e seus anexos.

§ 2º. Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, artigo 48 nos termos do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Instituto de Previdência dos Servidores, até 18 de agosto de 2022, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até 29 de agosto de 2022.

Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, por meio de decreto do Prefeito Municipal, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta orçamentária e da Lei Orçamentária.

§5º As alterações decorrentes de movimentação de dotação dentro da mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto ou atividade não serão abatidas do limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta e da Lei Orçamentária.

Art. 14. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de decreto do Prefeito Municipal, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2023, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecido o limite autorizado no §4º do artigo 13 desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 17. Em atenção do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "f" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, que prestem serviços na área da saúde, fortalecimento da agricultura e cooperação técnica e atividades voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, se outro prazo não for descrito no contrato ou em lei específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme contido no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 22. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder direitos e vantagens, realizar concurso público e processo seletivo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter em temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 25. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no ano de 2023, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 57,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme disposto no artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 28. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ao Poder Legislativo, e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 32. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

Art. 33. Para efeitos do §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não ser sancionada pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada, no máximo em 3 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2022.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios assistenciais;
III – serviço da dívida;
IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – calamidade pública.

Art. 35. Em cumprimento ao artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 36. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo Único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 1º. As alterações dos quadros de detalhamento de despesa que implicarem exclusivamente em alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos Chefes de cada um dos Poderes.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos artigos 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 38. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentário e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que se processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de bens e para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos/Termos de Colaboração, desapropriação de bens imóveis, Cessão de Servidores e Estagiários, manutenção de equipamentos, custeio de material de consumo, cessão de imóvel municipal, custeio de aluguel, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, Entidades Sem Fins Lucrativos, nos termos de Lei Municipal específica para tal fim.

Art. 42. Integram esta Lei os seguintes anexos e seus respectivos memoriais de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
III - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixas nos três exercícios anteriores;
IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Liquido;
V - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;
;
VI - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo 6 - Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII - Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renuncia da receita
IX - Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
X - Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	216.444.630,51	208.721.919,49	0,140	125,060	223.262.636,37	208.721.919,49	0,141	125,060	229.960.515,46	208.722.007,58	0,142	125,060
Receitas Primárias (I)	207.259.516,37	199.864.528,80	0,134	119,753	213.788.191,14	199.864.528,81	0,135	119,753	220.201.836,87	199.864.613,16	0,136	119,753
Receitas Primárias Correntes	193.547.185,34	186.641.451,63	0,125	111,830	199.643.921,68	186.641.451,63	0,126	111,830	205.633.239,33	186.641.530,40	0,127	111,830
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.101.489,51	15.526.990,85	0,010	9,303	16.608.686,42	15.526.990,84	0,011	9,303	17.106.947,02	15.526.997,40	0,011	9,303
Contribuições	5.635.161,27	5.434.099,59	0,004	3,256	5.812.668,85	5.434.099,59	0,004	3,256	5.987.048,91	5.434.101,87	0,004	3,256
Transferências Correntes	170.373.648,56	164.294.743,07	0,110	98,440	175.704.496,35	164.261.160,47	0,111	98,420	180.935.402,38	164.224.716,37	0,112	98,398
Demais Receitas Primárias Correntes	1.436.886,00	1.385.618,13	0,001	0,830	1.518.070,06	1.419.200,73	0,001	0,850	1.603.841,02	1.455.714,76	0,001	0,872
Receitas Primárias de Capital	13.712.331,03	13.223.077,18	0,009	7,923	14.144.269,46	13.223.077,18	0,009	7,923	14.568.597,54	13.223.082,75	0,009	7,923
Despesa Total	216.444.630,51	208.721.919,49	0,140	125,060	223.262.636,37	208.721.919,49	0,141	125,060	229.960.515,46	208.722.007,58	0,142	125,060
Despesas Primárias (II)	208.544.630,51	201.103.790,27	0,135	120,495	215.113.786,37	201.103.790,27	0,136	120,495	221.567.199,96	201.103.875,15	0,137	120,495
Despesas Primárias Correntes	194.829.799,48	187.878.302,30	0,126	112,571	200.966.938,16	187.878.302,29	0,127	112,571	206.995.946,31	187.878.381,59	0,128	112,571
Pessoal e Encargos Sociais	104.000.000,00	100.289.296,05	0,067	60,090	107.276.000,00	100.289.296,05	0,068	60,090	110.494.280,00	100.289.338,37	0,068	60,090
Outras Despesas Correntes	90.829.799,48	87.589.006,25	0,059	52,481	93.690.938,16	87.589.006,25	0,059	52,481	96.501.666,31	87.589.043,22	0,060	52,481
Despesas Primárias de Capital	13.714.831,03	13.225.487,98	0,009	7,924	14.146.848,21	13.225.487,98	0,009	7,924	14.571.253,65	13.225.493,55	0,009	7,924
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(1.285.114,14)	(1.239.261,47)	-0,001	-0,743	(1.325.595,23)	(1.239.261,46)	-0,001	-0,743	(1.365.363,09)	(1.239.261,99)	-0,001	-0,743
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	8.185.114,14	7.893.070,53	0,005	4,729	8.442.945,24	7.893.070,53	0,005	4,729	8.696.233,59	7.893.073,86	0,005	4,729
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.600.000,00	1.542.912,25	0,001	0,924	1.650.400,00	1.542.912,25	0,001	0,924	1.699.912,00	1.542.912,90	0,001	0,924
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	5.300.000,00	5.110.896,82	0,003	3,062	5.466.950,01	5.110.896,83	0,003	3,062	5.630.958,50	5.110.898,98	0,003	3,062
Dívida Pública Consolidada	18.209.787,11	17.560.064,72	0,012	10,521	13.834.787,15	12.933.750,92	0,009	7,750	9.459.787,19	8.586.107,79	0,006	5,145
Dívida Consolidada Líquida	(22.564.914,41)	(21.759.801,75)	-0,015	-13,038	(26.939.914,37)	(25.185.363,43)	-0,017	-15,090	(31.314.914,33)	(28.422.756,72)	-0,019	-17,030
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 07/04/2022 , às 17:50:12

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	-15,38	-17,75	-19,23
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,21	5,20	5,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,70	3,15	3,00
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	154.290.615.750,00	158.147.881.143,00	162.101.578.171,00
Receita Corrente Líquida - RCL	173.073.065,27	178.524.866,83	183.880.612,83

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2023

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0370	Valor Corrente / 1,0697	Valor Corrente / 1,1018

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	166.814.946,71	0,128	97,661	195.333.567,84	0,133	114,357	28.518.621,13	17,096
Receitas Primárias (I)	150.304.078,05	0,116	87,994	174.447.896,27	0,119	102,129	24.143.818,22	16,063
Despesa Total	166.814.946,71	0,128	97,661	178.065.992,96	0,121	104,247	11.251.046,25	6,745
Despesas Primárias (II)	159.517.446,71	0,123	93,388	157.273.428,18	0,107	92,075	(2.244.018,53)	-1,407
Resultado Primário (III) = (I – II)	(9.213.368,66)	-0,007	-5,394	17.174.468,09	0,012	10,055	26.387.836,75	-286,408
Resultado Nominal	(3.071.777,63)	-0,002	-1,798	15.795.704,93	0,011	9,247	18.867.482,56	-614,220
Dívida Pública Consolidada	29.895.833,40	0,023	17,502	26.959.787,07	0,018	15,783	(2.936.046,33)	-9,821
Dívida Consolidada Líquida	(3.564.337,36)	-0,003	-2,087	(22.435.731,67)	-0,015	-13,135	(18.871.394,31)	529,450

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	130.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	147.100.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 07/04/2022 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º_, § 2º, Inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	152.101.902,52	166.814.946,71	9,67	186.952.253,62	-4,29	216.444.630,51	15,78	223.262.636,37	3,15	229.960.515,46	3,00
Receitas Primárias (I)	129.262.373,28	150.304.078,05	16,28	177.557.835,66	1,78	207.259.516,37	16,73	213.788.191,14	3,15	220.201.836,87	3,00
Despesa Total	152.101.902,52	166.814.946,71	9,67	186.952.253,62	4,99	216.444.630,51	15,78	223.262.636,37	3,15	229.960.515,46	3,00
Despesas Primárias (II)	150.272.735,86	159.517.446,71	6,15	180.446.571,17	14,73	208.544.630,51	15,57	215.113.786,37	3,15	221.567.199,96	3,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	(21.010.362,58)	(9.213.368,66)	-56,15	(2.888.735,51)	-116,82	(1.285.114,14)	-55,51	(1.325.595,23)	3,15	(1.365.363,09)	3,00
Resultado Nominal	(13.287.066,54)	(3.071.777,63)	-76,88	3.904.193,92	-75,28	5.300.000,00	35,75	5.466.950,01	3,15	5.630.958,50	3,00
Dívida Pública Consolidada	34.270.833,40	29.895.833,40	-12,77	22.621.682,45	-16,09	18.209.787,11	-19,50	13.834.787,15	-24,03	9.459.787,19	-31,62
Dívida Consolidada Líquida	2.990.599,63	(3.564.337,36)	-219,19	(7.378.317,55)	-67,11	(22.564.914,41)	205,83	(26.939.914,37)	19,39	(31.314.914,33)	16,24

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	174.018.113,55	172.653.469,85	16,18	186.952.253,62	-7,53	208.721.919,49	11,65	208.721.919,49	0,00	208.722.007,58	0,00
Receitas Primárias (I)	147.887.659,38	155.564.720,78	22,09	177.557.835,66	-1,66	199.864.528,80	12,56	199.864.528,81	0,00	199.864.613,16	0,00
Despesa Total	174.018.113,55	172.653.469,85	5,91	186.952.253,62	1,44	208.721.919,49	11,65	208.721.919,49	0,00	208.722.007,58	0,00
Despesas Primárias (II)	171.925.384,10	165.100.557,35	-5,32	180.446.571,17	10,85	201.103.790,27	11,45	201.103.790,27	0,00	201.103.875,15	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	(24.037.724,71)	(9.535.836,56)	-173,95	(2.888.735,51)	-116,25	(1.239.261,47)	-57,10	(1.239.261,46)	0,00	(1.239.261,99)	0,00
Resultado Nominal	(15.201.586,67)	(3.179.289,85)	-207,55	3.904.193,92	-76,12	5.110.896,82	30,91	5.110.896,83	0,00	5.110.898,98	0,00
Dívida Pública Consolidada	39.208.883,51	30.942.187,57	-28,83	22.621.682,45	-18,93	17.560.064,72	-22,38	12.933.750,92	-26,35	8.586.107,79	-33,62
Dívida Consolidada Líquida	3.421.512,14	(3.689.089,17)	-778,68	(7.378.317,55)	-68,23	(21.759.801,75)	194,92	(25.185.363,43)	15,74	(28.422.756,72)	12,85

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,51	10,54	3,50	3,70	3,15	3,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 07/04/2022 , às 17:51:43

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Patrimônio/Capital	244.543.726,40	100,000	174.474.288,12	100,000	169.018.471,69	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	244.543.726,40	100%	174.474.288,12	100%	169.018.471,69	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.696,99	100,000	(35.626.497,11)	100,000	(15.113.472,18)	100,000
Total	8.696,99	100%	(35.626.497,11)	100%	(15.113.472,18)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 06/04/2022 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**67.777,03**	**306.147,50**	**466.245,04**
Alienação de Bens Móveis	67.777,03	306.147,50	466.245,04
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2021 (d)**	**2020 (e)**	**2019 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**19.053,00**	**459.700,00**	**73.540,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**19.053,00**	**459.700,00**	**73.540,00**
Investimentos	19.053,00	459.700,00	73.540,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2019 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**287.876,57**	**239.152,54**	**392.705,04**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 06/04/2022 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (I)	**22.724.393,01**	**20.994.623,95**	**16.048.379,79**
Receita de Contribuições dos Segurados	3.234.339,24	3.971.704,22	3.790.065,18
Ativo	3.216.507,59	3.945.972,63	3.762.620,51
Inativo	15.296,02	23.109,76	25.291,61
Pensionista	2.535,63	2.621,83	2.153,06
Receita de Contribuições Patronais	4.654.618,63	4.951.824,72	4.420.598,87
Ativo	4.627.372,79	4.920.630,38	4.388.841,32
Inativo	25.339,52	28.002,71	29.266,10
Pensionista	1.906,32	3.191,63	2.491,45
Receita Patrimonial	12.386.429,57	8.759.656,35	3.863.229,57
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	12.386.429,57	8.759.656,35	3.863.229,57
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.449.005,57	3.311.438,66	3.974.486,17
Compensação Financeira entre os Regimes			41.151,96
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.447.188,25	3.190.150,45	3.931.088,18
Demais Receitas Correntes	1.817,32	121.288,21	2.246,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**20.277.204,76**	**17.804.473,50**	**12.117.291,61**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Aposentadorias	4.582.274,74	6.887.181,16	7.795.176,88
Pensões por Morte	844.178,93	979.711,68	953.179,04
Outras Despesas Previdenciárias	1.104.354,24	31.194,34	31.757,55
Compensação Financeira entre os Regimes	584.050,09		
Demais Despesas Previdenciárias	520.304,15	31.194,34	31.757,55
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**6.530.807,91**	**7.898.087,18**	**8.780.113,47**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**13.746.396,85**	**9.906.386,32**	**3.337.178,14**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2019**	**2020**	**2021**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa			**16.366,45**
Investimentos e Aplicações		**153.444.965,64**	
Outros Bens e Direitos		**10.894,73**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa		**878.979,50**	**412.091,97**
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Receitas Correntes		**434.261,51**	**480.353,88**
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	**2019**	**2020**	**2021**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			

Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2022 , às

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	79.547.847,12
2022	14.593.079,11	10.468.123,07	4.124.956,04	83.672.803,16
2023	15.448.917,61	10.562.574,10	4.886.343,51	88.559.146,67
2024	16.517.262,63	10.655.810,87	5.861.451,76	94.420.598,43
2025	16.618.804,18	10.940.322,63	5.678.481,55	100.099.079,98
2026	16.721.361,15	11.378.220,70	5.343.140,45	105.442.220,43
2027	16.824.943,69	11.722.930,51	5.102.013,18	110.544.233,61
2028	16.929.562,05	11.972.418,51	4.957.143,54	115.501.377,15
2029	17.035.226,60	12.307.632,64	4.727.593,96	120.228.971,11
2030	17.141.947,79	12.582.459,93	4.559.487,86	124.788.458,97
2031	17.249.736,19	13.146.118,18	4.103.618,01	128.892.076,98
2032	17.358.602,48	13.581.479,03	3.777.123,45	132.669.200,43
2033	17.468.557,43	14.042.688,12	3.425.869,31	136.095.069,74
2034	17.579.611,93	14.442.332,74	3.137.279,19	139.232.348,93
2035	17.691.776,98	16.030.227,46	1.661.549,52	140.893.898,45
2036	17.805.063,67	17.167.624,44	637.439,23	141.531.337,68
2037	17.919.483,24	17.946.181,46	(26.698,22)	141.504.639,46
2038	18.035.046,99	18.796.418,83	(761.371,84)	140.743.267,62
2039	18.151.766,39	20.162.410,96	(2.010.644,57)	138.732.623,05
2040	18.269.652,98	20.964.103,01	(2.694.450,03)	136.038.173,02
2041	18.388.718,43	21.759.105,45	(3.370.387,02)	132.667.786,00
2042	18.508.974,55	22.576.531,97	(4.067.557,42)	128.600.228,58
2043	18.630.433,22	25.362.581,21	(6.732.147,99)	121.868.080,59
2044	18.753.106,47	26.495.220,33	(7.742.113,86)	114.125.966,73
2045	18.877.006,47	27.716.998,02	(8.839.991,55)	105.285.975,18
2046	19.002.145,46	28.897.651,15	(9.895.505,69)	95.390.469,49
2047	19.128.535,84	30.589.043,69	(11.460.507,85)	83.929.961,64
2048	19.256.190,12	31.334.464,33	(12.078.274,21)	71.851.687,43
2049	19.385.120,95	32.450.297,60	(13.065.176,65)	58.786.510,78
2050	19.515.341,08	32.883.451,32	(13.368.110,24)	45.418.400,54
2051	19.646.863,42	33.430.565,35	(13.783.701,93)	31.634.698,61
2052	19.779.700,98	33.829.159,80	(14.049.458,82)	17.585.239,79
2053	19.913.866,92	34.225.948,06	(14.312.081,14)	3.273.158,65
2054	20.049.374,51	34.446.790,40	(14.397.415,89)	(11.124.257,24)
2055	13.823.129,77	34.725.768,64	(20.902.638,87)	(32.026.896,11)
2056	13.961.361,07	34.946.129,61	(20.984.768,54)	(53.011.664,65)
2057	14.100.974,68	34.934.357,43	(20.833.382,75)	(73.845.047,40)
2058	14.241.984,42	35.038.625,77	(20.796.641,35)	(94.641.688,75)
2059	14.384.404,27	35.143.054,75	(20.758.650,48)	(115.400.339,23)
2060	14.528.248,31	35.247.640,95	(20.719.392,64)	(136.119.731,87)
2061	14.673.530,79	35.352.381,05	(20.678.850,26)	(156.798.582,13)
2062	14.820.266,10	35.457.271,90	(20.637.005,80)	(177.435.587,93)
2063	14.968.468,76	35.562.310,40	(20.593.841,64)	(198.029.429,57)
2064	15.118.153,45	35.667.493,62	(20.549.340,17)	(218.578.769,74)
2065	15.269.334,98	35.772.818,69	(20.503.483,71)	(239.082.253,45)
2066	15.422.028,33	35.878.282,89	(20.456.254,56)	(259.538.508,01)
2067	15.576.248,62	35.983.883,58	(20.407.634,96)	(279.946.142,97)
2068	15.732.011,10	36.089.618,23	(20.357.607,13)	(300.303.750,10)
2069	15.889.331,21	36.195.484,42	(20.306.153,21)	(320.609.903,31)
2070	16.048.224,53	36.301.479,83	(20.253.255,30)	(340.863.158,61)
2071	16.208.706,77	36.407.602,23	(20.198.895,46)	(361.062.054,07)
2072	16.370.793,84	36.513.849,49	(20.143.055,65)	(381.205.109,72)
2073	16.534.501,78	36.620.219,58	(20.085.717,80)	(401.290.827,52)
2074	16.699.846,80	36.726.710,57	(20.026.863,77)	(421.317.691,29)
2075	16.866.845,26	36.833.320,62	(19.966.475,36)	(441.284.166,65)
2076	17.035.513,72	36.940.047,96	(19.904.534,24)	(461.188.700,89)
2077	17.205.868,85	37.046.890,93	(19.841.022,08)	(481.029.722,97)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2078	17.377.927,54	36.805.759,15	(19.427.831,61)	(500.457.554,58)
2079	17.551.706,82	36.920.153,62	(19.368.446,80)	(519.826.001,38)
2080	17.727.223,89	37.034.505,12	(19.307.281,23)	(539.133.282,61)
2081	17.904.496,12	37.148.815,58	(19.244.319,46)	(558.377.602,07)
2082	18.083.541,09	37.263.086,93	(19.179.545,84)	(577.557.147,91)
2083	18.264.376,50	37.377.321,14	(19.112.944,64)	(596.670.092,55)
2084	18.447.020,26	37.491.520,18	(19.044.499,92)	(615.714.592,47)
2085	18.631.490,46	37.605.686,02	(18.974.195,56)	(634.688.788,03)
2086	18.817.805,37	37.719.820,66	(18.902.015,29)	(653.590.803,32)
2087	19.005.983,42	37.833.926,13	(18.827.942,71)	(672.418.746,03)
2088	19.196.043,26	37.948.004,45	(18.751.961,19)	(691.170.707,22)
2089	19.388.003,69	38.062.057,67	(18.674.053,98)	(709.844.761,20)
2090	19.581.883,73	38.176.087,85	(18.594.204,12)	(728.438.965,32)
2091	19.777.702,56	38.290.097,07	(18.512.394,51)	(746.951.359,83)
2092	19.975.479,59	38.404.087,42	(18.428.607,83)	(765.379.967,66)
2093	20.175.234,39	38.518.061,01	(18.342.826,62)	(783.722.794,28)
2094	20.376.986,73	38.632.019,98	(18.255.033,25)	(801.977.827,53)
2095	20.580.756,60	38.745.966,46	(18.165.209,86)	(820.143.037,39)
2096	20.786.564,16	38.859.902,62	(18.073.338,46)	(838.216.375,85)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 05/04/2022 , às 15:11:25

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Receitas Correntes	Outros benefícios	Nao existe previsao para renúncia de receita.	0,00	0,00	0,00	Nao existe previsao para renuncia de receita.
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 06/04/2022 , às 10:04:16

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	700.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	700.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	700.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	700.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 06/04/2022 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
ARRECADADORA	**193.544.330,12**	**211.672.941,05**	**9,37**	**198.876.253,62**	**-6,05**	**233.929.989,48**	**17,63**	**241.298.784,15**	**3,15**	**248.537.747,67**	3,00
Receitas Correntes	178.168.603,33	199.951.534,15	12,23	194.259.845,01	-2,85	219.217.658,45	12,85	226.123.014,69	3,15	232.906.705,13	3,00
Receitas de Capital	15.425.726,79	11.721.406,90	-24,01	4.616.408,61	-60,62	14.712.331,03	218,70	15.175.769,46	3,15	15.631.042,54	3,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**8.361.306,31**	**8.630.663,87**	**3,22**	**9.868.000,00**	**14,34**	**9.059.756,08**	**-8,19**	**9.345.138,40**	**3,15**	**9.625.492,55**	**3,00**
Receitas Correntes	8.361.306,31	8.630.663,87	3,22	9.868.000,00	14,34	9.059.756,08	-8,19	9.345.138,40	3,15	9.625.492,55	3,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**-19.567.058,86**	**-24.970.037,08**	**27,61**	**-21.792.000,00**	**-12,73**	**-26.545.115,05**	**21,81**	**-27.381.286,17**	**3,15**	**-28.202.724,76**	**3,00**
Receitas Correntes	-19.567.058,86	-24.970.037,08	27,61	-21.792.000,00	-12,73	-26.545.115,05	21,81	-27.381.286,17	3,15	-28.202.724,76	3,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projetos, Emissão: 25/03/2022 , às 13:31:52

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **013 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura**

Função: **15 - URBANISMO**

SubFunção: **451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Programa: **0010 - INFRAESTRUTURA**

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.001	Mobilidade Urbana	Unidade	1,00	300.000,00	OBRA REALIZADA
Total Programa				**300.000,00**	
Total SubFunção				**300.000,00**	
Total Função				**300.000,00**	
Total UO				**300.000,00**	
Total Órgão				**300.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **008 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Esportes e Lazer**

Função: **27 - DESPORTO E LAZER**

SubFunção: **812 - Desporto Comunitário**

Programa: **0012 - ESPORTES PARA TODOS**

OBJETIVO: Ampliar os projetos desenvolvimentos pela SECESP, democratizando o acesso a prática esportica, promovendo o desenvolvimento integral da população. Estimulando o desenvolvimento social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer	Unidade	80,00	50.000,00	JOGO E EVENTO APOIADO/REALIZADO
Total Programa				**50.000,00**	
Total SubFunção				**50.000,00**	
Total Função				**50.000,00**	
Total UO				**50.000,00**	
Total Órgão				**50.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Educação**

Função: **12 - EDUCAÇÃO**

SubFunção: **361 - ENSINO FUNDAMENTAL.**

Programa: **0016 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

OBJETIVO: Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparência, qualificação dos servidores públicos e necessidades dos cidadãos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.023	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental	Unidade	248,00	10.000.000,00	ALUNOS ATENDIDOS
Total Programa				**10.000.000,00**	
Total SubFunção				**10.000.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Educação**

Função: **12 - EDUCAÇÃO**

SubFunção: **365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Programa: **0016 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

OBJETIVO: Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparência, qualificação dos servidores públicos e necessidades dos cidadãos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.026	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Infantil	Unidade	645,00	6.000.000,00	ALUNOS ATENDIDOS
Total Programa				**6.000.000,00**	
Total SubFunção				**6.000.000,00**	
Total Função				**16.000.000,00**	
Total UO				**16.000.000,00**	
Total Órgão				**16.000.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **012 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Meio Ambiente**

Função: **10 - SAUDE**

SubFunção: **122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Programa: **0029 - REDE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

OBJETIVO: Controlar a população de animais de rua através de campanhas anuais de castração e assistência a cães e gatos em situação de abandono, incentivo a adoção e desenvolvimento de programas de educação e conscientização da posse responsável, tendo como resultado indireto o controle de zoonoses na saúde pública. Garantir o bem-estar animal à população de cães e gatos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.047	Manutenção do Setor de Bem Estar Animal	Unidade	300,00	50.000,00	ANIMAIS ATENDIDOS
Total Programa				**50.000,00**	
Total SubFunção				**50.000,00**	
Total Função				**50.000,00**	
Total UO				**50.000,00**	
Total Órgão				**50.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **010 - SECRETARIA DE INTERIOR**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Interior**

Função: **26 - TRANSPORTE**

SubFunção: **122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Programa: **0034 - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL**

OBJETIVO: Desenvolver ações de melhorias na estrutura física da malha viária rural através de pavimentação, drenagem e demais atividades pertinentes, otimizando a trafegabilidade dos munícipios e escoamento da produção de hortifrutigranjeiros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.055	Pavimentação, conservação e melhoria de estrada	Quilômetros	130,00	300.000,00	ESTRADA CONSERVADA
Total Programa				**300.000,00**	
Total SubFunção				**300.000,00**	
Total Função				**300.000,00**	
Total UO				**300.000,00**	
Total Órgão				**300.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **006 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Defesa Social**

Função: **06 - SEGURANÇA PUBLICA**

SubFunção: **122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Programa: **0036 - SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL**

OBJETIVO: Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e de apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.057	Ações de prevenção a violência, criminalidade e ao patrimônio	Percentual	25,00	100.000,00	SERVIÇO MANTIDO
Total Programa				**100.000,00**	
Total SubFunção				**100.000,00**	
Total Função				**100.000,00**	
Total UO				**100.000,00**	
Total Órgão				**100.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **016 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Serviços Urbanos**

Função: **15 - URBANISMO**

SubFunção: **452 - SERVIÇOS URBANOS**

Programa: **0039 - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA**

OBJETIVO: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá e mantendo a cidade limpa, organizada, urbanizada e iluminada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.065	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos	Toneladas	100,00	1.500.000,00	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO MANTIDO
Total Programa				**1.500.000,00**	
Total SubFunção				**1.500.000,00**	
Total Função				**1.500.000,00**	
Total UO				**1.500.000,00**	
Total Órgão				**1.500.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **015 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Unid. Orç: **001 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: **10 - SAUDE**

SubFunção: **301 - ATENÇÃO BASICA**

Programa: **0043 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA**

OBJETIVO: Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.075	Manutenção e Ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - PAB	Unidade	339,00	1.000.000,00	ATENDIMENTO REALIZADO
Total Programa				**1.000.000,00**	
Total SubFunção				**1.000.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Órgão: **015 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Unid. Orç: **001 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: **10 - SAUDE**

SubFunção: **302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Programa: **0044 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**

OBJETIVO: Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.079	Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade	Unidade	078,00	8.000.000,00	ATENDIMENTO REALIZADO
Total Programa				**8.000.000,00**	
Total SubFunção				**8.000.000,00**	
Total Função				**9.000.000,00**	
Total UO				**9.000.000,00**	
Total Órgão				**9.000.000,00**	
Total Geral				**27.300.000,00**	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 19/04/2022 , às 15:48:17 .

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJANENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI: LDO: 2023

ARF (LRF, art 4º_, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	11.383.151,38	Cobertura com recursos orçamentários previstos e reservas de contingência	11.383.151,38
SUBTOTAL	11.383.151,38	**SUBTOTAL**	11.383.151,38

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	14.712.331,03	Limitação de Arrecadação	14.712.331,03
SUBTOTAL	14.712.331,03	**SUBTOTAL**	14.712.331,03
TOTAL	26.095.482,41	**TOTAL**	26.095.482,41

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 11/04/2022 , às 16:05:26

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI: LDO: 2023

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESAS CORRENTES	**129.513.436,60**	**141.866.620,10**	**9,54**	**163.184.604,71**	**15,03**	**188.429.799,48**	**15,47**	**194.365.338,16**	**3,15**	**200.196.298,31**	**3,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.139.950,12	83.339.034,84	3,99	93.390.186,10	12,06	104.000.000,00	11,36	107.276.000,00	3,15	110.494.280,00	3,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	46.666,12	34.936,80	-25,13	37.000,00	5,91	40.000,00	8,11	41.260,00	3,15	42.497,80	3,00
APLICAÇÕES DIRETAS	75.192.161,96	78.572.764,80	4,50	88.597.618,13	12,76	99.228.000,00	12,00	102.353.682,00	3,15	105.424.292,46	3,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO	4.901.122,04	4.731.333,24	-3,46	4.755.567,97	0,51	4.732.000,00	-0,50	4.881.058,00	3,15	5.027.489,74	3,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	587.091,57	2.492.910,20	324,62	1.203.002,55	-51,74	1.600.000,00	33,00	1.650.400,00	3,15	1.699.912,00	3,00
APLICAÇÕES DIRETAS	587.091,57	2.492.910,20	324,62	1.203.002,55	-51,74	1.600.000,00	33,00	1.650.400,00	3,15	1.699.912,00	3,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.786.394,91	56.034.675,06	14,86	68.591.416,06	22,41	82.829.799,48	20,76	85.438.938,16	3,15	88.002.106,31	3,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	2.500,00	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	0,00	276.853,88	-0,04	280.000,00	1,14	288.820,00	3,15	297.484,60	3,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM	11.622.738,10	11.651.813,35	0,25	11.494.128,34	-1,35	12.000.000,00	4,40	12.378.000,00	3,15	12.749.340,00	3,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	112.585,49	149.172,10	32,50	150.000,00	0,55	150.000,00	0,00	154.725,00	3,15	159.366,75	3,00
APLICAÇÕES DIRETAS	32.422.852,48	47.087.347,59	45,23	50.391.301,81	7,02	65.299.799,48	29,59	67.356.743,16	3,15	69.377.445,46	3,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL	3.190.150,45	3.931.088,18	23,23	5.112.432,03	30,05	4.200.000,00	-17,85	4.332.300,00	3,15	4.462.269,00	3,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.161.114,51	800.476,32	-31,06	1.164.200,00	45,44	900.000,00	-22,69	928.350,00	3,15	956.200,50	3,00
DESPESAS DE CAPITAL	**30.018.094,59**	**24.189.931,21**	**-19,42**	**16.384.648,91**	**-32,27**	**20.014.831,03**	**22,16**	**20.645.298,21**	3,15	**21.264.657,15**	**3,00**
INVESTIMENTOS	30.018.094,59	17.901.842,06	-40,36	12.009.148,91	-32,92	13.714.831,03	14,20	14.146.848,21	3,15	14.571.253,65	3,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.061,89	2.123,78	100,00	3.000,00	41,26	2.500,00	-16,67	2.578,75	3,15	2.656,11	3,00
APLICAÇÕES DIRETAS	30.017.032,70	17.899.718,28	-40,37	12.006.048,91	-32,93	13.712.331,03	14,21	14.144.269,46	3,15	14.568.597,54	3,00

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	6.290.212,93	0,00	4.375.500,00	-30,44	6.300.000,00	43,98	6.498.450,00	3,15	6.693.403,50	3,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	500,00	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	6.290.212,93	0,00	4.375.000,00	-30,45	6.300.000,00	44,00	6.498.450,00	3,15	6.693.403,50	3,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.383.000,00	100,00	8.000.000,00	8,36	8.252.000,00	3,15	8.499.560,00	3,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.383.000,00	100,00	8.000.000,00	8,36	8.252.000,00	3,15	8.499.560,00	3,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.383.000,00	100,00	8.000.000,00	8,36	8.252.000,00	3,15	8.499.560,00	3,00
TOTAL DA DESPESA	**159.531.531,19**	**166.056.551,31**	**4,09**	**186.952.253,62**	**12,58**	**216.444.630,51**	**15,78**	**223.262.636,37**	**3,15**	**229.960.515,46**	**3,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projetos, Emissão: 11/04/2022 , às 07:48:29

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	**129.513.436,60**	**141.866.620,10**	**9,54**	**163.184.604,71**	**15,03**	**188.429.799,48**	**15,47**	**194.365.338,16**	**3,15**	**200.196.298,31**	**3,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**80.139.950,12**	**83.339.034,84**	**3,99**	**93.390.186,10**	**12,06**	**104.000.000,00**	**11,36**	**107.276.000,00**	**3,15**	**110.494.280,00**	**3,00**
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	46.666,12	34.936,80	-25,13	37.000,00	5,91	40.000,00	8,11	41.260,00	3,15	42.497,80	3,00
APLICAÇÕES DIRETAS	75.192.161,96	78.572.764,80	4,50	88.597.618,13	12,76	99.228.000,00	12,00	102.353.682,00	3,15	105.424.292,46	3,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL	4.901.122,04	4.731.333,24	-3,46	4.755.567,97	0,51	4.732.000,00	-0,50	4.881.058,00	3,15	5.027.489,74	3,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**587.091,57**	**2.492.910,20**	324,62	**1.203.002,55**	**-51,74**	**1.600.000,00**	**33,00**	**1.650.400,00**	**3,15**	**1.699.912,00**	**3,00**
APLICAÇÕES DIRETAS	587.091,57	2.492.910,20	324,62	1.203.002,55	**-51,74**	1.600.000,00	**33,00**	**1.650.400,00**	**3,15**	**1.699.912,00**	**3,00**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**48.786.394,91**	**56.034.675,06**	14,86	**68.591.416,06**	**22,41**	**82.829.799,48**	**20,76**	**85.438.938,16**	**3,15**	**88.002.106,31**	**3,00**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	2.500,00	100,00	0,00	-100,0	0,00	0	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	0,00	276.853,88	-0,04	280.000,00	1,14	288.820,00	3,15	297.484,60	3,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	11.622.738,10	11.651.813,35	0,25	11.494.128,34	-1,35	12.000.000,00	4,40	12.378.000,00	3,15	12.749.340,00	3,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	112.585,49	149.172,10	32,50	150.000,00	0,55	150.000,00	0,00	154.725,00	3,15	159.366,75	3,00
APLICAÇÕES DIRETAS	32.422.852,48	47.087.347,59	45,23	50.391.301,81	7,02	65.299.799,48	29,59	67.356.743,16	3,15	69.377.445,46	3,00

APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL	3.190.150,45	3.931.088,18	23,23	5.112.432,03	30,05	4.200.000,00	-17,85	4.332.300,00	3,15	4.462.269,00	3,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.161.114,51	800.476,32	-31,06	1.164.200,00	45,44	900.000,00	-22,69	928.350,00	3,15	956.200,50	3,00
DESPESAS DE CAPITAL	**30.018.094,59**	**24.189.931,21**	-19,42	**16.384.648,91**	**-32,27**	**20.014.831,03**	**22,16**	**20.645.298,21**	**3,15**	**21.264.657,15**	**3,00**
INVESTIMENTOS	30.018.094,59	17.901.842,06	-40,36	12.009.148,91	-32,92	13.714.831,03	14,20	14.146.848,21	3,15	14.571.253,65	3,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	-100,0	0,00	0	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.061,89	2.123,78	100,00	3.000,00	41,26	2.500,00	-16,67	2.578,75	3,15	2.656,11	3,00
APLICAÇÕES DIRETAS	30.017.032,70	17.899.718,28	-40,37	12.006.048,91	-32,93	13.712.331,03	14,21	14.144.269,46	3,15	14.568.597,54	3,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	6.290.212,93	100,00	4.375.500,00	-30,44	6.300.000,00	43,98	6.498.450,00	3,15	6.693.403,50	3,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	6.290.212,93	0,00	4.375.000,00	-30,45	6.300.000,00	44,00	6.498.450,00	3,15	6.693.403,50	3,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.383.000,00	100,00	8.000.000,00	8,36	8.252.000,00	3,15	8.499.560,00	3,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.383.000,00	100,00	8.000.000,00	8,36	8.252.000,00	3,15	8.499.560,00	3,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.383.000,00	100,00	8.000.000,00	8,36	8.252.000,00	3,15	8.499.560,00	3,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
ARRECADADORA	**193.544.330,12**	**211.672.941,05**	**9,37**	**198.876.253,62**	**-6,05**	**233.929.989,48**	**17,63**	**241.298.784,15**	**3,15**	**248.537.747,67**	3,00
Receitas Correntes	178.168.603,33	199.951.534,15	12,23	194.259.845,01	-2,85	219.217.658,45	12,85	226.123.014,69	3,15	232.906.705,13	3,00
Receitas de Capital	15.425.726,79	11.721.406,90	-24,01	4.616.408,61	-60,62	14.712.331,03	218,70	15.175.769,46	3,15	15.631.042,54	3,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**8.361.306,31**	**8.630.663,87**	**3,22**	**9.868.000,00**	**14,34**	**9.059.756,08**	**-8,19**	**9.345.138,40**	**3,15**	**9.625.492,55**	**3,00**
Receitas Correntes	8.361.306,31	8.630.663,87	3,22	9.868.000,00	14,34	9.059.756,08	-8,19	9.345.138,40	3,15	9.625.492,55	3,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**-19.567.058,86**	**-24.970.037,08**	**27,61**	**-21.792.000,00**	**-12,73**	**-26.545.115,05**	**21,81**	**-27.381.286,17**	**3,15**	**-28.202.724,76**	**3,00**
Receitas Correntes	-19.567.058,86	-24.970.037,08	27,61	-21.792.000,00	-12,73	-26.545.115,05	21,81	-27.381.286,17	3,15	-28.202.724,76	3,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA		PREVISTA				PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	**159.531.531,19**	**166.056.551,31**	**6,25**	**186.952.253,62**	**4,9**	**216.444.630,51**	**15,78**	**223.262.636,37**	**3,15**	**229.960.515,46**	**3,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	129.513.436,60	141.866.620,10	10,61	163.184.604,71	6,97	188.429.799,48	15,47	194.365.338,16	3,15	200.196.298,31	3,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	587.091,57	2.492.910,20	324,62	1.203.002,55	-51,74	1.600.000,00	33,00	1.650.400,00	3,15	1.699.912,00	3,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X -	128.926.345,03	139.373.709,90	9,27	161.981.602,16	7,95	186.829.799,48	15,34	192.714.938,16	3,15	198.496.386,31	3,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	30.018.094,59	24.189.931,21	-13,91	16.384.648,91	-36,16	20.014.831,03	22,16	20.645.298,21	3,15	21.264.657,15	3,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	6.290.212,93	0,00	4.375.500,00	-30,44	6.300.000,00	43,98	6.498.450,00	3,15	6.693.403,50	3,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII	30.018.094,59	17.899.718,28	-35,01	12.009.148,91	-38,01	13.714.831,03	14,20	14.146.848,21	3,15	14.571.253,65	3,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.383.000,00	0	8.000.000,00	8,36	8.252.000,00	3,15	8.499.560,00	3,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII	**158.944.439,62**	**157.273.428,18**	**1,37**	**181.373.751,07**	**7,05**	**208.544.630,51**	**14,98**	**215.113.786,37**	**3,15**	**221.567.199,96**	**3,00**
TOTAL DA RECEITA	**182.338.577,57**	**195.333.567,84**	**7,13**	**186.952.253,62**	**-4,29**	**216.444.630,51**	**15,78**	**223.262.636,37**	**3,15**	**229.960.515,46**	**3,00**
RECEITAS CORRRENTES (I)	158.601.544,47	174.981.497,07	10,00	182.335.845,01	-0,7	201.732.299,48	10,64	208.086.866,91	3,15	214.329.472,92	3,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	9.518.229,75	5.047.979,14	0,00	3.010.000,00	0	8.185.114,14	100,00	8.442.945,24	3,15	8.696.233,59	3,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	148.590.610,65	169.395.351,51	10,00	179.325.845,01	-0,7	193.547.185,34	7,93	199.643.921,68	3,15	205.633.239,33	3,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.375.726,79	11.721.406,90	-24,01	4.616.408,61	-60,62	14.712.331,03	218,70	15.175.769,46	3,15	15.631.042,54	3,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	11.991.119,55	6.668.862,14	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	1.000.000,00	0,00	1.031.500,00	3,15	1.062.445,00	3,00

RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.384.607,24	5.052.544,76	-24,01	4.616.408,61	-60,62	13.712.331,03	197,03	14.144.269,46	3,15	14.568.597,54	3,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III +	**151.975.217,89**	**174.447.896,27**	**7,13**	**183.942.253,62**	**-4,29**	**207.259.516,37**	**12,68**	**213.788.191,14**	**3,15**	**220.201.836,87**	**3,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-6.969.221,73**	**17.174.468,09**	**70,47**	**2.568.502,55**	**-78,46**	**-1.285.114,14**	**-150,0**	**-1.325.595,24**	**3,15**	**-1.365.363,09**	**3,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projetos, Emissão: 25/03/2022 , às 13:31:52

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS